LEI ORDINÁRIA Nº 1440

de 15 de maio de 2025

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde do Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação periódica da listagem de medicamentos disponíveis e em falta nas farmácias da rede pública municipal de saúde de Chapadão do Sul - MS.

I.

Nome do medicamento (denominação genérica);

II.

Apresentação (comprimidos, solução injetável, pomada, entre outros);

III.

Quantidade disponível;

Art. 2º.

A divulgação da listagem deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

I.

Site oficial da Prefeitura e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela atualização e disponibilização das informações, garantindosua acessibilidade à população.

Art. 4º.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 15 de maio de 2025.

WALTER SCHLATTERPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1440/2025 - 15 de maio de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em